



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.565/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri (José Luiz Muller Godoy Pereira) – CECOMAN, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI**, Associação Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede em Manduri/SP, na Rua Bahia nº 103 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.923/0001-53, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos provenientes de doações feitas por empresas no Imposto de Renda, destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O TERMO DE FOMENTO a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI**, recursos financeiros destinados à manutenção desta, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais) provenientes da DIRPF/24, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira.

b) O repasse de recursos financeiros a Entidade será realizado durante o exercício de 2025;

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre prestação de contas.

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

II – Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



'Capital de Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;
- c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante da Instrução 001/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.543/2024 de 13 de novembro de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				Valor - R\$
Órgão.....02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária...: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL.				
08.243.0004.2.034 MANUTENÇÃO DO CMDCA				
3.3.50.43.00	1	XXX	TERMO DE FOMENTO	R\$ 102.000,00
TOTAL				R\$ 102.000,00

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **ANULAÇÃO**, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, c.c parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

ANULAÇÃO				Valor - R\$
Órgão.....02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária...: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL.				
08.243.0004.2.034 MANUTENÇÃO DO CMDCA				
3.3.50.43.00	1	290	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 102.000,00
TOTAL				R\$ 102.000,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Manduri, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA